



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Butiá, 05 de agosto de 2021.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.522/2020, que Instituiu o Fundo Municipal de Cultura FMC e dá outras Providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei se faz necessário a fim de possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Cultura”, tendo em vista a inscrição de inúmeros projetos de incentivo a Cultura, os quais a EDTC está procurando conseguir verbas para sua execução, e esses recursos precisam ser depositados em conta oficiais do Município.

Sendo assim, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 4012/2021

**Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.522/2020, que Instituiu o Fundo Municipal de Cultura FMC e dá outras Providências.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.522/2020, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura -EDTC, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. Caberá a EDTC juntamente com o CMPC:

*I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura – FMC;*

*II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA  
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Fone: (51) 3652-9400

Rua do Comércio, 590

CEP: 96750-000

Processo Nº 002661

Emissão: 05/08/2021 Hora: 09:02:18

Usuário: DOUGLAS

Exmo.º Sr.  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

( ) DEFERIDO

06/08/2021  
Daniel Klein

## PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 002661 / 2021

### REQUERENTE

Nome: Equipe de Desporto, Turismo e Cultura  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Endereço: José Feliciano Carrinho  
Número: 133 /311  
Bairro: Centro  
Cidade: Butiá  
CEP: 96750000  
Telefone: 3652-4152

### DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 05/08/2021  
Assunto: Requerimento  
Subassunto: **Alteração de Lei**  
Situação: Em trâmite

**Finalidade:** *Requer alteração da lei nº 3522/2020, conforme documento em anexo.*

Endereço para consulta: <http://179.109.56.134:8001/TPNET>

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: **ND62919**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Butiá, 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_  
Proprietário do Imóvel de Acordo



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**  
Equipe de Desporto, Turismo e Cultura

Butiá, 05 de agosto de 2021

OFÍCIO Nº 11/2021

AO PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Objeto: Solicitação alteração de Lei

**PREZADO PREFEITO MUNICIPAL:**

Venho por meio deste solicitar alteração na **Lei 3.522** de 23 de junho de 2020 a fins de dar segmento nos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e da Coordenadoria de Cultura.

Solicitamos a alteração do **artigo 2º** da **lei 3.522** de 23 de junho de 2020 que ficará com a seguinte redação:

*O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido pelo Prefeito Municipal, observada as diretrizes emanadas pela Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC) em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). Caberá a EDTC juntamente com o CMPC:*

*I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura - FMC;*

*II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente*

*Parágrafo único.*

Tal alteração faz-se necessária a fim de possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob denominação de "Fundo Municipal de Cultura – FMC", tendo em vista a inscrição de inúmeros projetos de incentivo à cultura que a Coordenadoria está atrás de buscar verbas vinculadas ao município, as quais as mesmas deverão ser depositadas em conta própria com discriminação na Lei do Gestor desses recursos.

Sem mais para o momento, grato.

Atenciosamente,

**Matheus de Souza Espinoza**  
Coordenador Equipe de Desporto Turismo e Cultura